



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, centro, CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2149
CNPJ 13.701.966/0001-06

Itagiba, 25 de agosto de 2022

Ofício nº 0106/2022

Da: Vigilância Sanitária

A.T.T: Josenilda Lopes Miranda

V.Ex.a. Secretária de Saúde

**Assunto: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA SANITÁRIA MUNICIPAL
COM AUTO DE INFRAÇÃO.**

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, as quinze horas e dez minutos da tarde, foi realizada visita técnica sanitária em atendimento à solicitação de denúncias anônima através de ligações telefônicas no município de Itagibá/BA, com a finalidade de apurar a ocorrência de atendimentos ao público de OFTALMOLOGISTA. No local, a Rua Manoel Almeida Mota, bairro Amaralina, SN, a equipe constatou que as consultas eram realizadas por um OPTOMETRISTA.

E foram identificadas as seguintes situações:

- Ausência de licença Sanitária e de portas abertas para funcionamento do local;
- Espaço físico impróprio para atendimento, (sem condições Sanitárias);
- Ausência de mobiliários apropriados;
- A presença de um optometrista, um auxiliar técnico, uma recepcionista;
- Pessoas aguardando atendimento, com seus respectivos acompanhantes; e
- Dispensação de receitas para aquisição e compra de óculos.

O optometrista é o profissional responsável por identificar problemas no sentido da visão, como astigmatismo, miopia, hipermetropia, utilizando-se apenas de métodos não invasivos, como testes de acuidade visual e refração, limites estabelecidos pelo artigo 9º do Decreto n. 24.492/1934, que

permite apenas a manipulação ou fabrico de lentes de grau, o aviamento perfeito das fórmulas óticas fornecidas por médico oftalmologista e a substituição por lentes de grau idêntico àquelas que lhe forem apresentadas danificadas.

Conforme Lei 12.842/2013, **o optometrista não está autorizado a prescrever lentes de grau**, premissa exclusiva do médico OFTALMOLOGISTA, já que o diagnóstico nosológico (o ato de detectar doenças) permanece como ato privativo de médico especialista.

BASE LEGAL:

- **PORTARIA Nº 288, DE 19 DE MAIO DE 2008;**
- **DECRETO Nº 20931/1932 (ART. 38º);**
- **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;**
- **DECRETO Nº 24.492/1934 (ART. 9º); E**
- **LEI 12.842/2013**

Dessa forma, este órgão após averiguar e constatar a veracidade das informações, notificou os responsáveis, cessando de imediato os atendimentos, e adotará todas as medidas legais.

Itagiba, 25 de agosto de 2022

Nildete Querino Gomes
Dira. de Atenção Básica e Vigilância a Saúde
Decreto nº. 5.374, 04 de janeiro de 2022.

Romário Almeida Muniz
Técnico VISA